



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
WILLIAN FREITAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o **Projeto de Lei n° 89/2022** que dispõe sobre a alteração na Lei N° 2.276 de 16 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para 2022.

Em consonância com as disposições constitucionais e com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, vimos solicitar a alteração dos Artigos 5º e 6º da Lei n° 2.276/2021 de 16 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022.

A alteração ora solicitada visa a alteração dos índices de suplementação por superávit financeiro, conforme inciso II do Art. 5º da Lei n° 2.276/2021, bem como a alteração do Art. 6º que visa suprir as insuficiências orçamentárias em dotações de pessoal e encargos e de vinculações constitucionais, como dívida e juros da dívida e contribuição para o PASEP.

Frisamos a necessidade dessa aprovação, com certa urgência, visto que existem saldos remanescentes de superávit financeiro, alguns de fontes vinculadas que necessitam ser abertos para possibilitar a devida aplicação dos recursos.

Com relação a alteração do Art. 6º, é necessário aumentar o índice, visto a proximidade do final do exercício, quando os saldos orçamentários já se encontram insuficientes e para que tenha uma margem de segurança, tanto para a folha, quanto para as obrigações constitucionais.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências e diante do exposto, encaminhamos, com pedido de tramitação em regime de urgência simples, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão que se explanou encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 22/09/2022 Hora: 14:10

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00380/2022

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 89 ASSUNTO: DISPõE SOBRE
ALTERAÇÃO DO ART. 5º E 6º DA LEI Nº 2.276/2021, QUE ESTIMA
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO



PROJETO DE LEI N° 89. DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º E 6º DA LEI N° 2.276/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.276, de 16 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;

...”

Art. 2º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 2.276, de 16 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

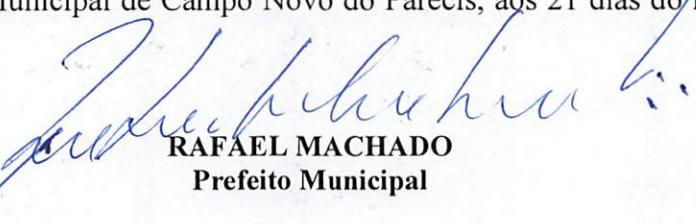
Parágrafo único. Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º”.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração